



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quarta-feira • 10 de Abril de 2019 • Ano IV • Nº 1084

Esta edição encontra-se no site: [www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br](http://www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- Decreto Nº 104/2019, de 01 de abril de 2019.
- Decreto Nº. 108/2019 de 05 de abril de 2019
- Decreto Nº 112/2019, de 09 de abril de 2019.
- Decreto Nº 110/2019, de 09 de abril de 2019.
- Decreto Nº 111/2019, de 09 de abril de 2019.
- Decreto Nº 113/2019, de 09 de abril de 2019.
- Decreto Nº 114/2019, de 09 de abril de 2019.
- Decreto Nº 115/2019, de 09 de abril de 2019.
- Decreto Nº 116/2019, de 09 de abril de 2019.
- Decreto Nº 117/2019, de 09 de abril de 2019.
- Decreto Nº 118/2019, de 09 de abril de 2019.
- Portaria Nº 26, de 09 de abril de 2019.
- Portaria Nº 27, de 09 de abril de 2019.
- Portaria Nº 28, de 09 de abril de 2019.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Oziel Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9A1T9KH0UTYEWENSSCY32A

**Decretos**

**DECRETO Nº 104/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Senhor **LUCIANO SOARES DE OLIVEIRA** no cargo de **DIRETOR DE ESPORTE E LAZER**, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 2.** Este decreto entra em vigora na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 108/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019**

*“Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado pela Lei nº 749/2016 e alterado pela Lei nº 825/2018 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica homologado o regulamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado pela Lei Municipal Lei Nº 749/2016 e alterado pela Lei Nº 825/2018 de 23 de março de 2018 - que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural e institui o Fundo Municipal de Cultura, o qual se regerá por este Regulamento e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Cultura será operado através de CNPJ e conta específica.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Cultura de Luís Eduardo Magalhães tem o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação, e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se, prioritariamente em promover o desenvolvimento da cultura no município, criar condições financeiras e captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos culturais, para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 2º - De acordo com deliberação do CMPC, os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão aplicados em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Luís Eduardo Magalhães, e deverão se enquadrar prioritariamente nas áreas e ações, de conformidade com o Art.17 da Lei Nº 825/2018.

**CAPÍTULO II  
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC subordina-se, administrativa e operacionalmente, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, a qual o

Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC está vinculado, sendo administrado por um Gestor, sendo este o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único:** Ao gestor cabe executar as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural, em concomitância com as políticas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, delimitadas pelo poder executivo.

**Art. 5º.** Fica criada a Comissão de Orçamento do Conselho Municipal de Política Cultural composta por 04 (quatro) membros do CMPC, devendo 01 (um) dos membros ser o Conselheiro representante da Secretaria de administração e finanças, em razão da especificidade da matéria, 01 (um) dos membros ser o Conselheiro representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e gestão, em razão da especificidade da matéria, 01 (um) Conselheiro representante da Secretaria de Cultura e Turismo e 01 (um) representante da Sociedade Civil. Esta comissão tem por escopo auxiliar o Gestor do Fundo no direcionamento, aplicação e execução das verbas do FMC.

**Art. 6º.** São atribuições da Comissão de Orçamento:

- a) registrar os recursos administrativos próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da cultura do município;
- b) registrar os recursos captados pelo CMPC através de convênios ou por doação ao Fundo de Cultura de Luís Eduardo Magalhães;
- d) executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural;
- e) trimestralmente, apresentar em reunião do Conselho Municipal de Política Cultural, o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Cultura, bem como sua destinação;
- f) apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias mensalmente;
- g) anualmente, em data previamente estabelecida, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos;

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 7º.** São receitas do Fundo:

- I - dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Municipal e Créditos especiais;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto nos termos do art. 27 IN ne 1.131/2011, a que se refere o art. 54, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura, na forma de doações, nos termos do inciso II do art. 52 da Lei ne 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), como no apoio direto, enquadrados nos objetivos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);
- III - doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- IV - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidade executoras de programas integrantes do Plano de Aplicações do Fundo Municipal;

VI - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

VII - contribuições de mantenedores;

VIII - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou órgão equivalente; resultado da venda de ingressos, de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções de caráter cultural (vendas de camisetas, livros, etc.);

IX - doações e legados, nos termos da legislação vigente;

X - subvenções e auxílio de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

XI - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

XII - retorno dos resultados econômicos proveniente dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados em recursos do FMC;

XIII - empréstimo de instituições financeiras ou outras entidades;

XIV - saldo não utilizado na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XV - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XVI - saldos de exercícios anteriores;

XVII - outros recursos legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinados na forma da lei.

**Art. 8º.** Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem ao Município.

**Art. 9º.** A contabilidade do Fundo Municipal de Cultura tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 10º.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

#### **CAPÍTULO IV DAS DESPESAS**

**Art. 11.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura destinar-se-ão:

I - ao custeio total ou parcial de ações, programas e projetos especiais de atendimento à promoção artístico-cultural;

II - à aquisição de equipamentos e material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de ações, programas e projetos citados no inciso I;

III - à construção, reforma, ampliação, instalação, aquisição ou locação de imóveis para uso de órgãos, entidades ou instituições conveniadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, programas e projetos citados no inciso I;

V - ao desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos relacionados com a expansão artístico cultural do município.

Parágrafo único. A transferência de recursos do Fundo Municipal de Cultura a entidades far-se-á mediante Convênios, com observância dos critérios, normas e resoluções aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e de acordo com a Legislação Municipal que disciplinam a matéria.

#### **CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 12.** Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo apresentará, ao CMPC, o quadro de aplicação dos recursos do FMC para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

**Art. 13.** Os recursos a que se refere o Art. 7º deste Decreto serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta corrente bancária especial em nome do FMC, cujos valores deverão ser imediatamente informados à Secretaria Municipal da Fazenda para fins de registros fiscais e contábeis.

Parágrafo único – A movimentação dos recursos do FMC far-se-á através de movimentações financeiras conjuntamente pelo Gestor do Fundo e pelo Secretário de Administração e Finanças, com delegação expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 14.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 15.** A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

## **CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 16.** O FMC está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Política Cultural, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal de Cultura, conforme a legislação pertinente.

**Art. 17.** As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 18.** A prestação de contas de que trata o artigo 17 deste Decreto será realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos e, compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - extratos bancários;
- X - avisos de créditos bancários.

**Art. 19.** A prestação de contas de subvenções, auxílios, convênios ou transferências, que trata o Art. 18 deste Decreto compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III - publicação do Convênio após homologação do Prefeito Municipal no Diário Oficial;
- IV - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- V - nota de empenho;
- VI - liquidação total/parcial de empenho;
- VII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VIII - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- IX - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- X - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XI - avisos de créditos bancários;
- XII - parecer contábil;
- XIII - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC terá vigência indeterminada.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 2019.

**OZIEL OLIVIERA**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 112/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Senhora **ELIENE DA SILVA XAVIER** no cargo de **COORDENADOR I CONTÁBIL E FINANCEIRO**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de Abril de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 110/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada a Senhora **EDSANGELA OLIVEIRA CASTRO DOS SANTOS** do cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR LUCIR FICANHA**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Este decreto tem seus efeitos retroativos a 01/04/2019.

Gabinete do Prefeito, 09 de Abril de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 111/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido, a Senhora **SONIA MARIA BEZERRA DOS SANTOS** do cargo de **COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL ZILDA ARNS NEUMANN**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Este decreto tem seus efeitos retroativos a 12/03/2019.

Gabinete do Prefeito, 09 de Abril de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 113/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Senhor **FELIPE MARCHIORETTO**, no cargo de **SECRETÁRIO DE GABINETE, EM NÍVEL DE COORDENAÇÃO II**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de Abril de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 114/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Senhor **LUÍS PAULO MAIA SILVA** no cargo de **COORDENADOR II DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de Abril de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 115/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Senhor **JADER SANTOS LOPES** no cargo de **GERENTE DE ASSISTENCIA A HABITAÇÃO E MORADIA**, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de Abril de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 116/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado o Senhor **RENZO MUNDER DE CARVALHO ALMEIDA** do cargo de **COORDENADOR II DA GUARDA MUNICIPAL**, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de Abril de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 117/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Senhora **ELIANE ALVES DA ROCHA** no cargo de **COORDENADOR II DA GUARDA MUNICIPAL**, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de Abril de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 118/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Senhor **JAMES DE LIMA VILARINO** no cargo de **GERENTE DE PROMOÇÕES E EVENTOS**, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de Abril de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## **Portarias**

### **PORTARIA Nº 26, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

*“Convoca suplente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente Tutelar para assumir vaga como Titular, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, VII da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 431/2017 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com fulcro no Decreto nº 3.928/2016 de 11 de Janeiro de 2016 que nomeia os membros do referido Conselho e Suplentes, eleitos para o quadriênio 2016/2019

**CONSIDERANDO** pedido de exoneração da Conselheira Tutelar que compunha referido órgão na qualidade de Titular, a Sra. **MARIA EDNA CELMA BENTO**, conforme Portaria de nº 25/2019, de 28 de Março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 03/04/2019, Edição 1066, página 08, eleita para o quadriênio 2016/2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar e Nomear Conselheira, **na qualidade de Titular**, a Sra. **SANDRA XAVIER NETO FONSECA**, para que exerça seu mandato correspondente ao quadriênio 2016/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 Abril de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 27, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

*“Convoca suplente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente Tutelar e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, VII da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 431/2017 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com fulcro no Decreto nº 3.928/2016 de 11 de Janeiro de 2016 que nomeia os membros do referido Conselho e Suplentes, eleitos para o quadriênio 2016/2019

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar e Nomear a Conselheira Suplente Sra. **JOSELITA DE SOUZA CHAGAS**, para que substitua os demais conselheiros em período de férias, substituição esta que perdurará até **28/04/2019**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de Abril de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 28, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

*“Dispõe sobre a requisição de servidor público e, dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, VII da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Requisitar a servidora pública Sra. **ELIANE RODRIGUES NOVAIS**, professora, servidora efetiva do Município de Morpará (BA), matrícula 051, para exercer as suas atividades funcionais na Secretaria Municipal de Educação de Luís Eduardo Magalhães.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Abril de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal